

LEI Nº. 3/1967

A CAMARA MUNICIPAL DO MONTE MOR, DENTRE A SEGUINTE:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei 16/66, de 11/12/66

ARTIGO 2º - A escala de referencias e Padrao Mensal de vencimentos, de que trata o art. 24, da Lei Municipal nº. 14, de 28 de novembro de 1963, a partir de 1º de janeiro de 1967, terá a seguinte redação.

<u>REFERENCIAS</u>	<u>PADRAO MENSAL DE VENCIMENTOS</u>
A.	NCr\$ 95,63
B.	NCr\$ 115,00
C.	NCr\$ 125,00
D.	NCr\$ 175,00
E.	NCr\$ 190,00
F.	NCr\$ 220,00

ARTIGO 3º - Os cargos de Q.M., com referencias, designação, e padrao de vencimentos mensais, de que trata o Art. 28, da Lei Municipal nº. 15, de 28 de novembro de 1963, a partir de 1º de janeiro de 1967, são os seguintes:

<u>REF.</u>	<u>C</u>	<u>A</u>	<u>R</u>	<u>G</u>	<u>O</u>	<u>PADRAO MENSAL DE VENCIMENTOS</u>
A		CONTINUC				95,63
B		SECRETARIO DA J.S.M.				95,63
C		AUXILIAR DE FISCAL				95,63
D		FISCAL				115,00
E		LANÇADOR DE DIARIAS				125,00
F		ESCRITURARIO				125,00
G		PROFESSOR				125,00
H		TESOUREIRO				175,00
I		CONTADOR				190,00
J		SECRETARIO				220,00

ARTIGO 4º - Oportunamente, e por Lei especial, serão suplementadas as verbas que necessitarem de reparço.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL, em 20 de maio de 1967:-

 "MARIO GOMES CARNEIRO"
 (Presidente)

 "DR. ARTHUR CLEMENTE"
 (1º Secretario)